



PORTARIA INTERNA Nº. 45/2024

"Dispõe sobre o calendário escolar das unidades de ensino pertencentes à rede pública municipal, para o ano letivo de 2025, e dá outras providências".

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I e § 1º da Lei nº 9.394/96;

Considerando a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo das unidades educacionais da rede municipal de ensino;

Considerando o parecer do Conselho Municipal de Educação de São Mateus nº 05/2024 de 04 de dezembro de 2024 que aprova os calendários escolares para o ano letivo de 2025;

SIMONE ALVES CASINI, no uso das atribuições do cargo de Secretária Municipal de Educação, que lhes foram conferidas através da Portaria Nº 128/2024, que a nomeou para ocupar a titularidade da Pasta;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Definir procedimentos para elaboração, aprovação e alteração do calendário escolar do ano letivo



de 2025, no âmbito da Educação Básica, nas unidades de ensino da rede pública municipal de São Mateus, ES.

Art. 2º. Consideram-se dias letivos os de efetivo trabalho escolar, em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares na sala de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela unidade de ensino, desde que:

I - tenham a mediação dos professores;

II - haja frequência controlada e registrada dos estudantes nas atividades ministradas;

III - os conteúdos ministrados tenham relação direta com o plano de ensino de cada professor.

Art. 3º. No âmbito da rede municipal de ensino o dia letivo é cumprido nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral.

Parágrafo Único Os eventos previstos no plano de ação e de Metas do Projeto Político Pedagógico – PPP da unidade, deverão acontecer no turno de funcionamento.

Art. 4º. O ano letivo nas unidades de ensino da Rede Municipal, terá o total de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à recuperação final.

Art. 5º. No caso de qualquer eventualidade impactante sobre o calendário escolar, os dias letivos não cumpridos deverão ser repostos aos sábados ou em dias previstos como Recesso Escolar.

Art. 6º. A reclassificação prevista na Resolução CME/SM Nº 51/2023, deverá ocorrer até o dia vinte e oito (28) de março (03) de dois mil e vinte cinco (2025), com orientação do setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.



CAPÍTULO II

DOS CALENDÁRIOS

Seção I

DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º. Ficam estabelecidos na Educação Infantil os seguintes períodos para a realização das atividades abaixo relacionadas:

- I - férias escolares: 01/01 a 31/01/2025;
- II – jornada pedagógica: 03 e 04/02, 06 e 07/03, 19/05, 22/09/2025.
- III - início das atividades letivas: 05/02/2025;
- IV - recesso escolar: 03 e 05/03, 14 a 20/07, 21/11, 26/12 a 31/12/2025;
- V - conselho de classe: 16/05, 12/09 e 15/12/2025;
- VI – plantão pedagógico: 15/09/2025;
- VII - encerramento das atividades letivas: 12/12/2025;
- VIII - autoavaliação institucional : 16 e 17/12/2025;
- IX - elaboração do plano de ação e de metas: 18 e 19/12/2025;
- X - encerramento geral: 22 e 23/12/2025.

Seção II

DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º. Ficam estabelecidos no Ensino Fundamental os seguintes períodos para a realização das atividades relacionadas abaixo:

- I - férias escolares: 01/01 a 31/01/2025;
- II – jornada pedagógica: 03 e 04/02, 06 e 07/03, 19/05, 22/09/2025;
- III - início das atividades letivas: 05/02/2025;
- IV - recesso escolar: 03 e 05/03, 14 a 20/07, 21/11, 26/12, 29 a 31/12/2025;
- V - processo de reclassificação para estudantes retidos em um componente curricular apenas para estudantes do 6º ao 8º ano: de 24 a 28/03/ 2025;
- VI - recuperação trimestral: **1º trimestre:** 12 a 15/05/2025 e **2º trimestre:** 01/09 a 05/09/2025;



- VII - conselho de classe trimestral: 16/05, 12/09 e 15/12/2025;
- VIII- desfile cívico: 08/09/2025;
- IX – plantão pedagógico: 15/09/2025;
- X - encerramento das atividades letivas: 12/12/2025;
- XI - recuperação final: 16 a 18/12/2025;
- XII – conselho final: 19/12/2025;
- XIII – autoavaliação institucional: 22/12/2025;
- XIV – elaboração do Plano de Ação e de Metas: 23/12/2025;
- XV - encerramento geral: 24/12/2025.

Seção III

DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - TEMPO INTEGRAL

Art. 9º. Ficam estabelecidos no Ensino Fundamental anos iniciais em Tempo Integral os seguintes períodos para a realização das atividades relacionadas abaixo:

- I - férias escolares: 01/01 a 31/01/2025;
- II – jornada pedagógica: 03 e 04/02, 06 e 07/03, 19/05, 22/09/2025;
- III - início das atividades letivas: 04/02/2025;
- IV encontro formativo: 10/02, 24/02, 17/03, 31/03, 14/04, 05/05, 02/06, 23/06, 21/07, 04/08, 25/08, 20/10, 03/11/2025;
- V - recesso escolar: 03 e 05/02, 14 a 20/07, 21/11, 26/12, 28 a 31/12/2025;
- VI – processo de reclassificação para estudantes refidos em um componente curricular no ensino fundamental anos finais: 24 a 28/03/2025;
- VII - recuperação trimestral: **1º trimestre:** 05 a 09/05/2025 e **2º trimestre:** 01/09 a 05/09/2025;
- VIII - conselho de classe trimestral: 16/05, 12/09 e 15/12/2025;
- IX- desfile cívico: 08/09/2025;
- X – plantão pedagógico: 15/09/2025;
- XI - encerramento das atividades letivas: 12/12/2025;
- XII - recuperação final: 16 a 18/12/2025;
- XIII – conselho final: 19/12/2025;
- XIV – autoavaliação institucional: 22/12/2025;
- XV- Elaboração do plano de Ação e de Metas: 23/12/2025;



XVI - encerramento geral: 24/12/2025.

Seção IV DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 10. Ficam estabelecidos na Educação Infantil em Tempo Integral os seguintes períodos para a realização das atividades abaixo relacionadas:

- I - férias escolares: 01/01 a 31/01/2025;
- II – jornada pedagógica: 03 e 04/02, 06 e 07/03, 19/05, 22/09, 16/12/2025;
- III – encontro formativo: 10/02, 24/02, 17/03, 31/03, 14/04, 05/05, 02/06, 23/06, 21/07, 04/08, 25/08, 20/10, 03/11/2025;
- IV - início das atividades letivas: 05/02/2025;
- V - recesso escolar: 03 e 04/03, 14 a 20/07 e 21/11, 26/12, 28 a 31/12/2025;
- VI - conselho de classe: 16/05, 12/09 e 15/12/2025;
- VII – mostra cultural: 04/07 e 31/10/2025;
- VIII– desfile cívico: 08/09/2025;
- IX – plantão pedagógico: 15/09/2025;
- X - encerramento das atividades letivas: 12/12/2025;
- XI - autoavaliação institucional: 17/12/2025;
- XII - elaboração do plano de ação e de metas: 18 e 19/12/2025;
- XIII - encerramento geral: 22 e 23/12/2025.

Seção V DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO

Art. 11. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que atuam de forma multisseriada ou com a pedagogia da alternância terão os seguintes períodos para a realização das atividades relacionadas abaixo:

- I - férias escolares: 01/01 a 31/01/2025;
- II – jornada pedagógica: 03 e 04/02, 06 e 07/03, 19/05, 22/09/2025;
- III - início das atividades letivas: 05/02/2025;



- IV - recesso escolar: 03 e 04/03, 14 a 20/07, 21/11, 26/12, 28 a 31/12/2025;
V – processo de reclassificação para estudantes retidos em um componente curricular apenas para estudantes do 6º ao 8º ano: de 24 a 28/03/ 2025;
VI - recuperação trimestral: **1º trimestre:** 12 a 15/05/2025 e **2º trimestre:** 01/09 a 05/09/2025;
VII – estadias letivas: 19/02, 08/04, 30/05, 11/08, 02/10, 11/11/2025;
VIII - conselho de classe trimestral: 16/05, 12/09 e 15/12/2025;
IX – desfile cívico: 08/09/2025;
X – plantão pedagógico: 15/09/2025;
XI - encerramento das atividades letivas: 12/12/2025;
XII - recuperação final: 16 a 18/12/2025;
XIII – conselho final: 19/12/2025;
XIV – autoavaliação institucional: 22/12/2025;
XV– Elaboração do plano de Ação e de Metas: 23/12/2025;
XVI - encerramento geral: 24/12/2025.

Seção VI

DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO ESCOLAR NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 12. O Calendário escolar da EJA, será desenvolvido em regime semestral, dividido em 2 semestres, contendo 100 (cem) dias letivos no 1º primeiro semestre e 100 (cem) dias letivos no 2º semestre.

Art. 13. Ficam estabelecidos em cada semestre letivo, os seguintes períodos para a realização das atividades relacionadas abaixo:

I – no 1º semestre 2025:

- a) férias escolares: 01/01 a 31/01/2025;
- b) jornada pedagógica: 03 e 04/02, 06 e 07/03/2025;
- c) início das atividades letivas: 05/02/2025;
- d) recesso escolar: 03 e 05/03 e 14/07 a 20/07/2025;
- e) primeira semana de avaliação: 07 a 11/04/2025;



- f) segunda semana de avaliação: 30/06 a 04/07/2025;
- g) conselho de classe: 08/07/2025;
- h) recuperação final: 09 e 10/07/2025.
- i) conselho de classe final: 11/07/2025;

II - no 2º semestre 2025:

- a) início das atividades letivas: 22/07/2025;
- b) jornada pedagógico: 21/07, 22/09/2025;
- c) primeira semana de avaliação: 29/09 a 03/10/2025;
- d) segunda semana de avaliação: 24 a 28/11/2025;
- e) recesso escolar: 21/09, 26/12, 28 a 31/12/2025;
- f) encerramento das atividades letivas: 12/12/2025;
- g) conselho de classe: 15/12/2025;
- h) recuperação final: 16 a 18/12/2025;
- i) conselho de classe final: 19/12/2025;
- j) autoavaliação institucional: 22/12/2025;
- k) plano de ação e de metas: 23/12/2025;
- l) encerramento geral: 24/12/2025.

Seção VII

DAS ESPECIFICIDADES DA JORNADA PEDAGÓGICA E DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 14. A jornada pedagógica prevista no calendário escolar, compreende a análise dos indicadores educacionais, focando na aprendizagem de todos os estudantes, ao organizar os objetos de conhecimentos fundamentais para serem desenvolvidos na escola de modo a subsidiar a elaboração do plano de ação e de ajustes na Proposta Pedagógica da unidade educacional.

§ 1º O dia previsto para a realização da jornada pedagógica não deve ser alterado em virtude da unidade educacional não possuir Diretor Escolar ou em situação de ausência temporária desse profissional, cabendo à SME atender as unidades escolares que se encontrarem nessa situação atípica.



§ 2º Os professores atuantes na Educação Especial deverão participar de atividades coletivas em articulação com o professor da classe comum, e de atividades individuais.

Art. 15. O conselho de classe previstos nesta **Portaria** e nos artigos 78, 79, 80, 81 e 82 do **Regimento Comum das Escolas Municipais**, compreende a instância formalmente instituída nas escolas com a participação de diversos segmentos da comunidade escolar.

§ 1º O conselho de classe é responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, visando à adequação e a proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

§ 2º O dia previsto para a realização do Conselho de Classe não deve ser alterado em virtude da unidade escolar não possuir Diretor Escolar ou em situação de ausência temporária desse profissional, cabendo à SME atender as unidades escolares que se encontrarem nessa situação atípica.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 16. Para o atendimento do ano letivo de 2025, a unidade educacional deverá personalizar os Calendários Escolares, registrando:

- I - a identificação da unidade, contendo a denominação e mantenedor;
- II - endereço completo;
- III - os atos legais da unidade educacional, etapas ou modalidades de ensino que oferta;
- IV - assinatura e carimbo do diretor educacional;
- V - o horário de funcionamento de cada turno e o período destinado ao recreio;
- VI - outros itens que julgar importantes.



§ 1º A participação da unidade educacional em desfiles cívicos, festas municipais dentre outros, que ocorrer em feriados, sábados e domingos poderá ser considerada como dia letivo se houver a participação dos discentes e do corpo docente.

§ 2º As unidades educacionais não poderão usufruir de ponto facultativo decretado pela Prefeitura de São Mateus, mantendo-se os dias letivos previstos no calendário escolar aprovado pela SME.

Art. 17. Em até 10 (dez) dias úteis a partir da data da publicação desta Portaria, a direção educacional e/ou mantenedor, deverá apresentar o(s) calendário(s) escolar(es), referente ao ano letivo de 2025 ao Setor de Inspeção Escolar para análise e aprovação.

§ 1º As unidades de Educação Infantil da rede privada, deverão organizar seus calendários e encaminhá-los ao setor de Inspeção Escolar da SME, para análise e aprovação no prazo 10 dias úteis, como estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º A solicitação para aprovação do calendário deverá ser protocolizada em duas vias no Setor de Controle Interno da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O Setor de Inspeção Escolar analisará os calendários e, detectando algum ponto de ajuste, remeterá ao solicitante para correção imediata.

§ 4º Após as análises e os ajustes que forem necessários, o Calendário Escolar, em sua versão final, é assinado pelo inspetor escolar, que em seguida o encaminha a unidade educacional para que faça a divulgação junto à comunidade escolar.

§ 5º O ano letivo e/ou semestres letivos será considerado encerrado, após o cumprimento integral do calendário escolar aprovado pela SME, nos termos desta Portaria.



CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 18. Compete ao Diretor Educacional:

- I - Encaminhar o calendário escolar com o carimbo da unidade e assinatura do diretor à Secretaria Municipal de Educação;
- II - Assegurar o cumprimento do calendário escolar no formato aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DURANTE O ANO LETIVO DE 2024

Art. 19. As determinações contidas nesta Portaria de Calendário Escolar fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, não poderão sofrer alterações por decisão exclusiva da unidade educacional.

§ 1º caso ocorra uma eventualidade impactante e a unidade educacional necessite alterar qualquer um dos calendários, por motivo de reposição de dia letivo, a direção escolar terá até 5 (cinco) dias úteis, após a ocorrência para protocolizar na Secretaria Municipal de Educação novo calendário constando a justificativa e indicando os dias de reposição.

§ 2º A Inspeção Escolar da SME terá até 07 (sete) dias úteis para analisar e aprovar o novo calendário escolar, caso esteja em consonância com as legislações educacionais e congêneres vigentes, bem como com a normativa prevista nesta Portaria.

§ 3º Quando ocorrer a reposição de dia letivo com programação didático-pedagógica prevista no artigo 2º desta Portaria deverá ser apresentado, além do previsto no § 2º deste artigo, o projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas.

§ 4º A eventual reposição do dia letivo não poderá ocorrer no domingo, no feriado, na semana do carnaval/cinzas,



no período de férias escolares, no dia de entrega de resultados finais ou no contraturno ou no turno noturno.

§ 5º Para a reposição de dia letivo no sábado, será imprescindível haver:

- I - alinhamento entre a equipe gestora e o Diretor(a) Educacional;
- II - concordância com todos os professores para a reposição, efetuando-se registro em ata;
- III - aprovação pela Associação Escola Comunidade - AEC da unidade educacional com ata devidamente estruturada e assinada por todos os envolvidos;
- IV - comprometimento das famílias na reposição durante o sábado;
- V - alinhamento e autorização no que tange a alimentação, à limpeza, ao transporte (caso haja) e à vigilância (caso haja);
- VI - controle efetivo dos registros de pontos dos profissionais que atuam na unidade, durante a reposição de dia letivo no sábado;
- VII - clareza quanto ao atendimento de que o sábado de reposição equivale a apenas 01 (um) dia letivo.

§ 6º Para a reposição de que trata o parágrafo anterior, recomenda-se que:

- I - todas as orientações, decisões e documentos produzidos, tenham cópia na unidade educacional, bem como remetidos à Secretaria Municipal de Educação para futuras auditorias se necessário;
- II - questionamentos referentes ao dia de trabalho do professor devem ser feitos diretamente ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. O não atendimento ao disposto nesta Portaria por parte do diretor educacional no que lhes couber, implicará em responsabilidade administrativa.



Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias, do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIMONE ALVES CASINI
Secretária Municipal de Educação
Portaria N° 128/2024